



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Projeto de Resolução nº 004/2025 de autoria da edilidade em que DISCIPLINA A CARGA HORÁRIA, CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES DOS ASSESSORES PARLAMENTARES EXTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

RELATÓRIO

Trata-se Processo nº 557 sob o protocolo nº 1.186 datado de 02/10/2025, de autoria da Edilidade em que DISCIPLINA A CARGA HORÁRIA, CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES DOS ASSESSORES PARLAMENTARES EXTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

Junto com o PRE nº 004/2025, vem a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PRE nº 004/2025.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 174 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 174. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter Administrativo relativas a assuntos internos da Câmara.

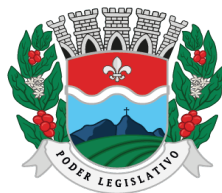
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PRE nº 004/2025 de autoria da Edilidade em que que DISCIPLINA A CARGA HORÁRIA, CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES DOS ASSESSORES PARLAMENTARES EXTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

Sala das Comissões em 07 de outubro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO no dia 07 de outubro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Resolução nº 004/2025 de autoria da Edilidade DISCIPLINA A CARGA HORÁRIA, CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES DOS ASSESSORES PARLAMENTARES EXTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, lido na 25ª sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2025.

Ausente o Vereador Presidente da Comissão Josué Batista da Silva.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria de seus membros presentes, acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 004/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 07 de outubro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003300340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **10/10/2025 10:04**

Checksum: **D45847566EE38813C624DB9054E04CB9043C3518DF7E561FFBE62B8259650ED9**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **10/10/2025 10:14**

Checksum: **8F74A81F9A3DE96DF26887876FAFB25F92D280D88144C213BFFC385B5B9DBFD1**

